

comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU - QUADRIÊNIO 2020/2024

Regulamenta as Eleições da COMARU-
Quadriênio 2020/2024, para os
Conselho de Administração e Conselho
Fiscal

A Comissão Eleitoral, instituída e designada através da Resolução n. 01/2020-
COMARU, do dia 26 de novembro de 2020, para conduzir o processo das
ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2020/2024 para o Conselho de
Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa Mista dos Produtores
Extrativista do Rio Iratapuru- COMARU, estabelece nos termos a seguir o
REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO
2020/2024, conforme a seção IV Art. 40 ao Art. 44 do Estatuto Social da
COMARU.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÕES DA COMARU-
QUADRIÊNIO 2020/2024, regulamentando as normas e procedimentos
necessários para a participação no processo eleitoral, conforme o estatuto
social, especialmente a seção IV Art. 40 ao Art. 44 do Estatuto Social da
COMARU.

DA DATA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. As Eleições da COMARU-Quadriênio 2020/2024, para os cargos do
Conselho de Administração e Conselho Fiscal da COMARU, para um mandato
de 4 anos, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de janeiro
de 2021, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Amapá,
Edição do dia 27 e 28 de dezembro de 2020.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para concorrer aos cargos do Conselho de Administração
e do Conselho Fiscal, deverão ser feitas por meio de chapas completas,
específicas e independentes, endereçadas a Comissão Eleitoral COMARU
2020/2024, devendo ser registradas/protocoladas na Sede da COMARU na
Comunidade São Francisco do Iratapuru s/n na Foz do Rio Iratapuru no
município de Laranjal do Jari, CEP: 68.920-000, no período de 28 de dezembro
de 2020 a 02 de janeiro 2021.



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

§ 1º. O registro/protocolo deverá ser feito formalmente em 2 vias, subscritas pelos respectivos candidatos sócios da cooperativa adimplente e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos para cada chapa, especificando o Conselho que pleiteia concorrer, sendo 3 candidatos ao Conselho de Administração e 6 Candidatos ao Conselho Fiscal (seção IV Art. 40 ao Art. 44 do Estatuto Social da COMARU).

§ 2º. No caso de o candidato ser apenas cooperado, está apto a votar e ser votado cumprindo com seu dever de cooperado com as mensalidades de cota parte em dias com a cooperativa, deverá expedir formalmente sua indicação.

§ 3º. O Cooperado interessado em participar das Eleições da COMARU-Quadriênio 2020/2024, só poderá participar através da inscrição dentro do prazo estabelecido pela comissão eleitoral para uma única chapa, sendo vedada sua transferência e/ou cumulação após o prazo.

§ 4º. Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa ou que não seja cooperado e tiver irregular junto a Cooperativa Mista dos Produtores Extrativista do Rio Iratapuru- COMARU;

§ 5º. Para efeito de registro e votação, as chapas serão denominadas apenas por indicação do número de ordem (ordinal), não sendo considerado possíveis denominações destacadas pelos interessados com nomenclaturas.

Art. 4º. A composição dos Conselhos: de Administração e Fiscal, objeto da presente eleição é a seguinte:

- I Conselho de Administração - 3 conselheiros: 1 presidente, 1 financeiro e 1 administrativo;
- II Conselho Fiscal - 6 Conselheiros: 3 Titulares e 3 Suplentes;

§ Único. As chapas registradas deverão estar compostas com a indicação para os cargos descritos neste artigo, de maneira específica e independente, recebendo o número de ordem para cada Conselho, de acordo com § 5º. do art.

Art. 5º. Os eleitos perderão os mandatos a partir do momento em que deixarem de ser cooperados, quer por demissão, exclusão ou eliminação, ou com ausência não justificada em (03) três reuniões no período de 12 (doze) meses e quando a cooperativa ficar inativa ou liquidada;

§ 3º. Se ficarem vago 1/3 (um terço) dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, o preenchimento será feito em Assembleia Geral Ordinária



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

especialmente convocada para este fim, obedecendo aos critérios descritos acima (§5º. seção IV Art. 40 ao Art. 44 do Estatuto Social).

Art. 6º. Por ocasião das inscrições das chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, os candidatos deverão anexar ao requerimento, cópias dos seguintes documentos:

- a Cédula de Identidade/CNH e/ou Carteira Profissional
- b CPF;
- c Comprovante de residência
- d Ficha de inscrição individual da referida chapa.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º. São inelegíveis aos cargos eletivos da COMARU, as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas as penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado e com o nome limpo da praça ou seja CPF esta tem que estar apto.

§ 1º. São igualmente inelegíveis os cooperados que estejam em desacordo com a lei e/ou enquadrada como não regular perante a Cooperativa COMARU.

§ 2º. Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos da COMARU os parentes até segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 3º. Em caso de falecimento, desistência ou renúncia de qualquer dos componentes das chapas apresentadas, a substituição poderá ser feita até a instalação de uma nova Assembleia Geral;

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º. A impugnação de chapa (s) ou de candidato (s) poderá ser feita pela comissão eleitoral, de ofício, ou por manifestação (impugnação) de qualquer cooperado registrada regular junto a Cooperativa COMARU.

§ 1º. Ocorrerá a impugnação de chapa (s) e/ou candidato (s) se for constatada por esta Comissão Eleitoral qualquer omissão ou inexatidão das informações prestadas por ocasião do registro de chapa, por denúncia de qualquer cooperado regular junto a Cooperativa COMARU.



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

§ 2º. O prazo para impugnação das chapas inscritas será de 05 e 06 de janeiro de 2021 para denúncias, que será analisada por esta Comissão Eleitoral COMARU 2020/2024, com respeito ao Princípio da Publicidade.

§3º. Havendo chapa(s) com candidato(s) impugnado(s), poderá(ão) ser apresentado(s) seus substituto(s) no prazo 2 dias, acompanhando o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o respectivo substituto preencha todos os requisitos previstos neste regulamento e no estatuto da COMARU.

DOS PRAZOS

Art. 9º. No dia 04 de janeiro de 2021, até as 17h, a Comissão Eleitoral COMARU 2020/2024, divulgará a relação das Chapas inscritas para os Conselhos de Administração e Fiscal, no site da COMARU(<https://www.cooperativacomaru.com/>), abrindo-se no dia 05 e 06 de janeiro de 2021, as 17h, para eventuais impugnações de candidaturas inscritas junto a Comissão Eleitoral de membros de chapa.

Art. 10. No dia 08 de janeiro de 2021, até as 17hs a Comissão Eleitoral divulgará a decisão final das eventuais impugnações publicando a relação final das chapas inscritas para os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º. Após a decisão das impugnações, os interessados poderão recorrer desta decisão da Comissão Eleitoral, para a Assembleia Geral seção IV Art. 40 ao Art. 44 do estatuto Social).

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11. Poderá participar da Assembleia Geral Ordinária, o cooperado da cooperativa, quem tiver sido admitida após a data da convocação, estando irregular nos pagamentos de cota parte e não entregue o comprovante de pagamento até o dia 08 de janeiro de 2021 as 17 horas, ficando, porém, impedido de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da COMARU.

Art. 12. A votação será em forma de ACLAMAÇÃO DA ASSEMBLEIA de acordo no dia da AÇÃO do dia 11 de janeiro de 2021, através do levantamento de placas com os referidos números das chapas concorrentes do Conselho de Administração e outra do Conselho Fiscal.

§ 1º. A ordem de ACLAMAÇÃO DA ASSEMBLEIA se dará por chamada nominal, conforme lista de presença dos cooperados regulares no momento da votação a um determinado local dentro do espaço da assembleia.



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

Art. 13. A Assembleia Geral poderá decidir pela votação por acimação, se houver apenas uma chapa inscrita por Conselho.

Art. 14. Na apuração dos votos será eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos das cooperados regulares presente na AGO, para cada um dos Conselhos, quais sejam, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 15. Em caso de empate entre as chapas se dará a decisão de desempate o cooperado regular da cooperativa mais velho.

DA POSSE

Art. 16. Terminada a apuração, conferidos os votos e conhecidos os nomes das chapas vencedoras, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados;

§ Único. Ao término da apuração e proclamação dos eleitos caberá à comissão eleitoral empossá-los e após esse ato, a comissão eleitoral se dissolverá.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Todo associado da Cooperativa COMARU e em situação regular, terá direito de verificar o andamento do processo eleitoral em todo o seu curso.

§ Único. No caso de cooperado da cooperativa e em situação regular, solicitar qualquer informação sobre o andamento do processo eleitoral, o mesmo deverá fazê-lo por escrito e a esta Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para informar o interessado sobre sua solicitação.

Art. 18 A Comissão elaborará e subscreverá tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser guardado nos arquivos da COMARU.

Art. 19. Na Ata final da Assembleia Geral Ordinária que ocorrer a eleição deverá constar ainda, o número de cooperado presentes e que votaram, o número de votos para cada chapa e as obtenções, a composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assinatura do presidente, do secretário da Comissão Eleitoral e de todos os presentes na assembleia.

Art. 20. Os formulários necessários para a inscrição das chapas completas, interessadas em participar da eleição, estarão disponíveis na sede da COMARU, no horário de funcionamento e no site <https://www.cooperativacomaru.com/>



comaru

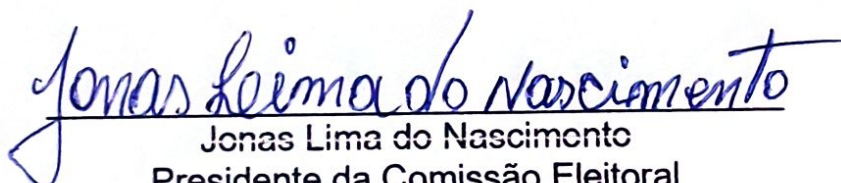
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

Art. 21. Os casos omissos e não previstos neste REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2020/2024, serão resolvidos, excepcionalmente, pelo atual Conselho de Administração da COMARU nos termos do Estatuto Social da COMARU, tudo em razão deste Conselho encontrar-se em vigência.

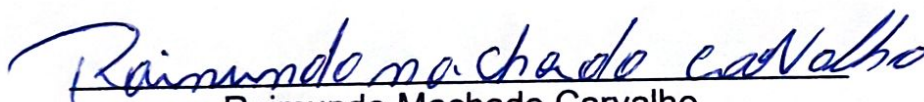
Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará no prazo de até 48h antes da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a votação, a relação dos Cooperados aptos a votarem.

Art. 23 É de inteira responsabilidade das chapas completas o acompanhamento de informações referentes às eleições através do site <https://www.cooperativacomaru.com/>.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua expedição e sua vigência estará adstrita a vigência da própria comissão eleitoral, sendo exarado assinatura dos membros da Comissão Eleitoral da Eleição da COMARU Quadriênio 2020/2024.



Jonas Lima do Nascimento
Presidente da Comissão Eleitoral
Cpf:786.178.632-34



Raimundo Machado Carvalho
Secretário da Comissão Eleitoral
Cpf:837.833.772-34



Ilaelson Dutra Marques
Membro da Comissão Eleitoral
Cpf:523.738.782-91